AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR021503/2012

NUDPRO/SRTE-BA 46204.004858/2012-08

N° DO PROCESSO: 46204.003920/2012-36

3 1 MAIO 2012

MARCO SANTIAGO
MARCO SANTIAGO

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL E MAD DE EUNAP E MU, CNPJ n. 16.234.049/0001-49, localizado (a) à Rua Castro Alves - de 467/468 ao fim, 749, CASA, Centro, Eunápolis/BA, CEP 45.820-351, representado (a), neste ato, por seu Secretário Geral, Sr(a). ADELINO ANTONIO LIMA, CPF n. 690.061.485-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/11/2011 no município de Eunápolis/BA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.236.656/0001-85, localizado (a) à Rua Minas Gerais, 436, casa, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO MATOS VIEIRA LIMA, CPF n. 017.926.015-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/11/2011 no município de Eunápolis/BA;

em face do OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO datado de 21/05/2012 e nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR021503/2012, na data de 29/04/2012, às 21:21:54.

121 de maio de 2012.

ADELING NIONO LIMA Secretário Geral

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL E MAD DE EUNAP E MU

CARLOS ALBERTO MATOS VIEIRA LIMA Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DA BAHIA





TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE 01 DE JANEIRO DE 2011 A 31 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA, INSCRITO NO CNPJ 15.236.656/0001-85, E DO OUTRO LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA - SITTICOM DE EUNÁPOLIS E MUNICÍPIOS VIZINHOS, INSCRITO NO CNPJ: 16.234.049/0001-49, CONSIDERANDO:

- Os termos previstos na Cláusula 1ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes, que estabeleceu o prazo para vigência das cláusulas econômicas até o dia 31 de dezembro de 2011, resolvem as partes assinar o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2012 e mantém a Data Base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA 2ª - CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS - A presente Convenção Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores da construção civil, concessionárias de serviço de energia elétrica, telefonia, saneamento básico, manutenção industrial, fabricação de artefatos de madeira e mobiliário, marmorarias, pedreiras, olarias e montagens dentro da base territorial deste sindicato. Ficando ressaltado que o SITTICOM nos municípios de Eunápolis e Itapebí representa todas as categorias desta cláusula e nos municípios de: Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itamaraju, Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália o SITTICOM só representa fabricações de artefatos de madeiras e mobiliários.

CLÁUSULA 3ª - PISOS NORMATIVOS

Os Pisos Normativos a serem praticados na base territorial do SITTICOM, a partir de **01 de Janeiro de 2012**, terão os seguintes valores:

	Janeiro/2012	
FUNÇÕES	SALÁRIO	SALÁRIO
	MÊS	HORA
Operário Qualificado	1.079,42	4,91
Servente Prático	671,93	3,05
Servente Comum	632,55	2,88

Parágrafo 1º - Os Pisos Normativos a serem praticados na base territorial do SITTICOM, a partir de 01 de Julho de 2012, terão os seguintes valdies:

TS Y

Página 1 de 9





	Julho/2012		
FUNÇÕES SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	
	MÊS	HORA	
Operário Qualificado	1.089,41	4,95	
Servente Prático	678,15	3,08	
Servente Comum	638,40	2,90	

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto nesta Cláusula são <u>Operários Qualificados/Oficiais</u>, os trabalhadores que exercem as funções abaixo relacionadas e, outros que executam tarefas que exijam habilidades e conhecimentos específicos para o seu desempenho:

Armador	Mecânico	
Assent.de Esquadrias	Mergulhador	
Auxiliar Técnico	Montador	
Azulejista	Motorista	
Cabista	Operador de Betoneira	
Calceteiro	Operador de ETA	S-3000 KG
Carpinteiro	Operador de Guincho	
Eletricista	Operador de Guindaste	
Encanador	Paisagista	
Escavador de Tubulão	Pastilheiro	
Estucador	Pedreiro	
Gesseiro	Pintor	
Impermeabilizador	Serralheiro	
Instalador de Telefone	Soldador	
Jardineiro Ornamentador	Sondador	
Laboratorista	Tomeiro	
Ladrilheiro	Tratorista	
Marmorista	Vidraceiro	10 NH (F)
Marteleteiro		

Parágrafo 3º – A partir de 01 de janeiro de 2012 as funções abaixo terão os seguintes pisos normativos:

	Janeiro/2012	
FUNÇÕES	SALÁRIO	SALÁRIO
	MÊS	HORA
Encarregados	1.723,76	7,84
Apropriador	1.085,32	4,93
Cabo de Turma	1.532,23	6,96

l.V.

ON AS

P

Página 2 de 9





Parágrafo 4º - Os trabalhadores que exercem as funções de Vigia, Rejuntador de Azulejos/Cerâmica e Leiturista, receberão no mínimo a remuneração equivalente à do Servente Prático/Meio Oficial.

Parágrafo 5º - São considerados Serventes Comuns os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio aos Serventes Práticos e Operários Qualificados;

TABELA SALARIAL PARA OS TRABALHADORES DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO. (EMBASA)

EMBASA	Contratos até	16/03/2010	Contratos a partir de 17/03/2010	
ruble and	SALÁRIO/MÊS	SALÁRIO/HORA	SALÁRIO/MÊS	SALÁRIO/HORA
FUNÇÕES	R\$	R\$	R\$	R\$
Agente de Medição (pitometria)	1.142,93	5,20	1.142,93	5,20
Agente de Serviço Administrativo	686,90	3,12	755,59	3,43
Agente de Serviço Comercial	686,90	3,12	755,59	3,43
Agente de Sistema (Capital)	1.079,42	4,91	1.079,42	4,91
Agente de Sistema (Interior)	880,77	4,00	977,65	4,44
Almoxarife	1.021,76	4,64	1.021,76	4,64
Analista de consumo/Cadastro – Interior	824,28	3,75	824,28	3,75
Assistente Administrativo	887,99	4,04	976,78	4,44
Assistente Técnico Administrativo	887,99	4,04	1.130,01	5,14
Atendente de Usuário	686,90	3,12	755,59	3,43
Auxiliar de Almoxarife	632,55	2,88	647,27	2,94
Auxiliar de Escritório	632,55	2,88	755,59	3,43
Auxiliar de Laboratório	632,55	2,88	647,27	2,94
Cadastrista	632,55	2,88	663,96	3,02
Desenhista/ Cadista	1.142,93	5,20	1.193,23	5,42
Digitador	755,59	3,43	755,59	3,43
Encarregado de Equipe	973,92	4,43	1.079,42	4,91
Encarregado de Equipe de Saneamento		74	1.532,23	6,96
Fiscal de campo	1.080,06	4,91	1.080,06	4,91
Laboratorista	946,06	4,30	946,06	4,30
Leiturista Capital	632,55	2,88	913,76	4,15
Leiturista Interior	632,55	2,88	812,29	3,69
Monitor de Serviço	1.142,93	5,20	1.257,22	5,71
Notificador	632,55	2,88	647,27	2,94
Operador de Equipamento Pesado	1.117,14	5,08	1.252,11	5,69
Operador de Sistema ETE	753,76	3,43	753,76	3,43
Operador ETA Grande	952,20	4,33	1.079,42	4,91
Operador ETA Média	859,29	3,91	859,29	3,91
Operador ETA Pequena	783,06	N 3,56	783,06	3,56

Página 3 de 9





Pedreiro/Encanador/Artífice - Capital	1.079,42	4,91	1.079,42	4,91
Pedreiro/Encanador/Artífice - Interior	977,65	4,44	977,65	4,44
Servente Capital/Interior	632,55	2,88	632,55	2,88
Servente Prático/Aux. Produção	647,27	2,94	671,93	3,05
Supervisor de Campo	973,92	4,43	1.079,42	4,91
Técnico Nível Médio I	1.542,95	7,01	1.610,84	7,32
Vigia	632,55	2,88	671,93	3,05

Parágrafo 7º – Para evitar duplo sentido acrescentamos no rodapé desta tabela a seguinte redação: "A utilização de nomenclatura diversa para as funções acima discriminadas não evitará o pagamento dos pisos correspondentes fixados na CCT, nem servirá de paradigma para equiparações salariais entre as funções previstas nas várias tabelas desta CCT".

Parágrafo 8º - As diferenças salariais e seus reflexos relativos ao reajuste previsto nesta cláusula, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril serão pagas até o 5º dia útil de maio de 2012.

CLÁUSULA 4ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS

Os empregados que prestam serviços nos municípios abrangidos por esta CCT, e cujos salários não estejam enquadrados nos pisos normativos constantes desta Convenção, terão, a partir de **01 de Janeiro de 2012**, os seus salários reajustados, aplicando-se o percentual de **8,00% (oito por cento)**, sobre os salários vigentes em 01 de janeiro de 2011.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

Parágrafo 2º - Serão respeitados pelas empresas os direitos dos trabalhadores que já vinham recebendo salários e demais benefícios superiores aos previstos nesta CCT.

Parágrafo 3º - As diferenças salariais e seus reflexos relativos ao reajuste previsto nesta cláusula, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril serão pagas até o 5º dia útil de maio de 2012.

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL

As Empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus Empregados, até o limite de R\$ 273,32 (duzentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), por filho, por mês, nas seguintes condições:

- a O Empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social;
- **b** As despesas a que se referem o caput desta Cláusula serão pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional:

agina 4 de 9





- c O valor estabelecido no Caput desta Cláusula será atualizado na mesma proporção dos reajustamentos a que fizer jus a Categoria Profissional aqui representada;
- d O SINDUSCON/BA e o SINTRACOM/BA elaborarão e colocarão à disposição das Empresas, quando solicitados, listagem das principais instituições especializadas em atendimento e tratamento de excepcionais.

CLÁUSULA 6ª – REFEIÇÃO

Será fornecida aos trabalhadores dentro dos canteiros de obras e nos alojamentos, na vigência desta CCT, alimentação de boa qualidade, inclusive com cardápio variado observando-se o teor nutricional da refeição acompanhado por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores alojados ou não, será fornecido café da manhã, composto de (03) pães com margarina ou manteiga, (01) copo de 300ml com café e leite.

Parágrafo 2º - As empresas descontarão mensalmente o equivalente a R\$ 0,01 (um centavo de real) do salário base do trabalhador. A concessão de benefícios em condições mais favoráveis aos trabalhadores não constitui salário ou a este deve ser integrado em nenhuma hipótese.

Parágrafo 3º - Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vale alimentação, fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 10,27 (dez reais e vinte e sete centavos), cada um.

CLÁUSULA 7ª - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio para os trabalhadores aqui representados será indenizado quando de seu desligamento sem justa causa pelo empregador e deverá obedecer a tabela abaixo, atendendo ao disposto na Lei 12.506/2011.

TEMPO DE SERVIÇO ANOS COMPLETOS	AVISO PRÉVIO (DIAS)
2 anos	33
3 anos	36
4 anos	39
5 anos	42
6 anos	45
7 anos	48
8 anos	51
9 anos	54
10 anos	57
11 anos	60
12 anos	63
13 anos	66
14 anos	69
15 anos	72
16 anos	75
17 anos	78
18 anos	81
19 anos	84
20 anos	87
21 anos	90

Man W

W

6.1/2

Página 5 de 9 🧎

OS I





CLÁUSULA 8º - TAXAS ASSISTENCIAIS DOS EMPREGADOS

Conforme aprovado pelos trabalhadores em assembléia geral, as empresas descontarão dos trabalhadores não associados, o percentual de 2% (dois por cento) do salário base, mensalmente, de janeiro de 2012 a dezembro de 2012, a título de taxa assistencial de manutenção e repassar para o SITTICOM até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de ficha de compensação própria, solicitada pela empresa e fornecida pelo sindicato.

Parágrafo 1º - As empresas descontarão dos trabalhadores contratados especificamente para executar serviços de PARADA na Veracel Celulose S.A, durante todo o período de trabalho, o percentual de 2% do salário-base, e repassarão este valor ao SITTICOM. Esta taxa é única, não podendo em nenhuma hipótese ser cumulativa.

Parágrafo 2º - Subordina-se o referido desconto a não oposição manifestada por escrito, de forma individual pelos empregados, através de comparecimento pessoal na sede do SITTICOM para a manifestação do direito de oposição, será considerado o prazo de 10 dias a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

- a) Havendo recusa do Sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento.
- **b)** Deverá o empregado não sindicalizado apresentar ao empregador, para que ele abstenha de efetuar o desconto, comprovante de recebimento, pelo Sindicato, da carta de oposição, ou aviso de recebimento da empresa de correio.

CLÁUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Conforme deliberação tomada na Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON/BA, realizada em 07 de outubro de 2011, todas as Empresas atuantes na Indústria da Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS", para com a finalidade de remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

Parágrafo 1º – O SINDUSCON/BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON/BA, sito à Rua Minas Gerais, 436, Pituba — Saívador/BA, CEP 41830-020. Telefone: (71) 3616-6000, Fax: (71) 3616-6001.

Parágrafo 2º - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a) O prazo para pagamento em dia será até 30/05/2012;
- b) O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);
- c) Para as Empresas associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição;
- d) Para as pequenas Empresas e escritórios técnicos que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da contribuição. Sendo necessário a comprovação do seu enquadramento previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON/BA;

Página 6 de





e) Para as Empresas não associadas o valor estabelecido é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para pagamento até a data estabelecida.

Parágrafo 3º - Após o dia 30/05/2012, o recolhimento da contribuição assistência das Empresas estabelecida nesta assembléia será considerado em atraso, devendo ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 4º - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista resta cláusula.

CLÁUSULA 10ª ~ CESTA BÁSICA

Nos canteiros com mais de 100 (cem) empregados, as empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, fornecerão, mensalmente, a partir de janeiro de 2012, uma cesta básica a seus empregados que ali trabalham, de acordo com as condições estabelecidas nos Parágrafos seguintes desta cláusula:

Parágrafo 1ª - Farão jus a uma cesta básica ou vale alimentação, no valor de R\$ 60,57 (sessenta reais e cinquenta e sete centavos), o empregado enquadrado na situação prevista no caput e Parágrafos desta cláusula, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I Tenha, no mês anterior ao da concessão do benefício, recebido salário, como contraprestação de serviços, um valor não superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes;
- II Sejam assíduos, entendendo-se como tal, a ocorrência de, no máximo, duas faltas ou dois atestados médicos por mês, ressalvadas apenas as ausências por motivo de acidente do trabalho. Serão consideradas justificadas as faltas previstas como tal na legislação trabalhista, devidamente comprovada por documentos hábeis, sendo que estas também não interferirão na concessão da Cesta Básica prevista neste Parágrafo. Os atrasos no início da jornada serão tolerados, para os efeitos deste Parágrafo, até o limite cumulativo de 75 (setenta e cinco) minutos no respectivo mês.
- III O fornecimento da cesta básica ao acidentado e ao trabalhador em gozo de auxilio doença ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias.
- Parágrafo 2º As empresas fornecerão, a partir de março de 2012, nos canteiros de obra acima de 100 (cem) trabalhadores, ao invés da cesta básica prevista no Parágrafo 1º da presente cláusula, uma cesta básica especial de R\$ 90,00 (noventa reais) somente para aqueles trabalhadores que forem plenamente assíduos, ou seja, não tiverem nenhuma falta mensal, nem atestados médicos, exceto aquelas faltas relativas a acidentes de trabalho.
- Parágrafo 3º No mês em que o trabalhador for admitido, a cesta básica somente será devida se a admissão ocorrer até o dia 15 (quinze).

Parágrafo 4º - A cesta básica prevista nesta cláusula poderá ser fornecida "iri natura", ou em cartão alimentação, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

Parágrafo 5º - A cesta básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem

integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.







Parágrafo 6º - É vedada a comercialização, venda ou troca da cesta básica total ou parcialmente sob pena de se excluir do programa de concessão desse benefício o trabalhador que infringir esta condição.

Parágrafo 7º - Uma vez fornecida a Cesta Básica, nos Canteiros com mais de 100 (cem) trabalhadores, a mesma deverá ser mantida mesmo que o contingente seja diminuído, ficando aquém daquele estabelecido no "Caput" desta cláusula.

Parágrafo 8º - As diferenças relativas aos meses de março e abril de 2012, referente a cesta básica especial prevista nesta cláusula serão pagas até 30 de maio de 2012.

CLÁUSULA 11º - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, de empregados que contem com 10 (dez) meses ininterruptos de serviço, ou mais, junto à mesma empresa, deverão ser efetuadas junto ao sindicato profissional acordante.

Parágrafo 1º - As empresas assegurarão o transporte do empregado demitido até o sindicato laboral para homologação, desde que não sejam instaladas na cidade sede do sindicato.

Parágrafo 2º - As empresas comunicarão ao sindicato, com antecedência de 02 (dois) dias a realização da homologação.

Parágrafo 3º - O pagamento a que fizer jus o empregado, será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou cheque administrativo, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser efetuado em dinheiro.

Parágrafo 4º - As empresas deverão entregar ao trabalhador no ato da homologação o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), devidamente carimbado e assinado por seu responsável legal.

Parágrafo 5º - O Sindicato Laboral, compromete-se a manter estrutura para as devidas homologações, de 2ª à 6ª feira, no horário das 08:00 (oito horas) às 12:00 (doze horas) e das 14:00 (quatorze horas) às 18:00 (dezoito horas).

Parágrafo 6º - Caso o sindicato descumpra a obrigação assumida ou não tenha estrutura para atender a demanda das homologações dentro dos prazos legais, conforme dispostos nesta cláusula, ficam as empresas totalmente isentas de qualquer responsabilidade, ficando de todo afastado a incidência de multa, como prevista na cláusula 45ª alínea "c" da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 12ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica definido entre as partes que no tocante a PLR - Participação nos Lucros ou Resultados, os critérios a serem praticados, serão os já adotados pelas comissões eleitas das empresas prestadoras de serviço da Veracel Celulose S/A.

Página & de O





CLÁUSULA 13ª – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CCT – 2011/2012 Fica estabelecido que as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, serão mantidas em todos os seus termos.

Salvador-Ba, 12 de Abril de 2012.

SINDUSCON-BA

Carlos Alberto Matos Vieira Lima

Presidente

Rogelio Veiga Peleteiro Filho Diretor de Relações Trabalhistas

João Batista C.de Vasconcelos Gerente de Relações Trabalhistas

Waldeniro Lins (Assessoria Jurídica SITTICOM-BA

José Kodrigues Chaves

Presidente

Adelino Anjorio Lima

Secretário Geral

Joseff Vivario Souza Lima Presidente Fetracom/ba